



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2023**  
**PREGÃO ELETRONCIO Nº 003/2023**  
**CONTRATO Nº 057/2023**

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 46.274.785/0001-97, com sede na Rua dos Italianos, n.º 825, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01131-000, neste ato representado pelo seu sócio diretor, **Eduardo Balbino Andrade**, portador do RG. N.º 42577728-5 SSP/SP e CPF N.º 360.731.668-69, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sito na Rua Mario Covoas, n.º 63, Bairro: Jardim Bondança, CEP: 07.162-290, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURA PARA APOIAR AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT**”, observando as especificações contidas no termo de referencia do edital e anexos.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos o itens citados na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 12.097,00 (doze mil e noventa e sete reais)** a serem pagos até 15 (quinze) dias após a apresentação das ordens de fornecimento referente às entrega do itens com a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------	-----------	-------	--------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

2	3	Unidade	Máquina de Costura Overlock. Ponto Cadeia com no mínimo 4 fios, mínimo de 2 agulhas, motor Direct Drive, com velocidade de 6000 PPM, controle box embutido no cabeçote, bivolt, com regulagem de pontos, comprimento do ponto máximo de 3,6mm, altura mínima do calcador de 6mm, com posicionador de agulha. Com mínimo de 6 meses de garantia, com no mínimo 60% economia de energia, sem vibração e ruído, largura mínima da costura 4mm, altura mínima do calcador 5,5mm, Tipo de agulha similar ou superior a DCx27x11#-14# / B27, com lubrificação automática e Rotação máxima de 6000 RPM, Motor mínimo de 3450 RPM, Potência mínima de 400 watts, Polia motor mínimo de Ø80mm.	SILVER STAR	S-8-4DC/E	R\$ 2.749,00	R\$ 8.247,00
3	1	Unidade	Máquina de Costura Galoneira Industrial, Motor Direct-Drive diretamente acoplado ao eixo da máquina; Economia de energia mínima de 60%.; Posicionador de agulha em cima/embaixo; Base plana Fechada; Trançador superior (removível) e inferior; com no mínimo 3 agulhas, mínimo de 5 fios. Distância aproximada entre primeira e última agulha de 6.4mm (1/4); Comprimento aproximado do Ponto de 1,2 a 4mm; Lubrificação automática por bomba de óleo; Velocidade aproximada de costura de até 6000 ppm, ajustável pela caixa de controle; Com visor do nível do óleo.	WESTMAN	32500DC/E	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
<b>Valor total geral</b>							<b>R\$ 12.097,00</b>

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico 011/2022**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da contratada e os demais documentos dessa presente licitação.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade dos serviços prestados será calculada em dias corridos, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

### **8.1 – Da CONTRATANTE:**

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela entrega das máquinas de costura conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.3. De acordo com o edital e termo de referência que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico 011/2022.

### **8.2 – Da CONTRATADA:**

8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade;

8.2.2. Prazo de entrega: O fornecedor deverá observar o valor contratado e efetuar a entrega em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento;

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o edital e termo de referência que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico 011/2022.

## **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

### **10.1. – DO REAJUSTE**

10.1.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

10.2.2 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

### **10.2 – DO REEQUILÍBRIO**

10.2.1 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

10.2.2 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento

## **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – Conforme a Portaria nº 062/GP/2023, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal a servidora **THAYSA FERREIRA BRANDÃO**, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes da obra objeto desta licitação serão pagas, empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Dotação: 08.080.0.2.08.244.0021.2.074

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 1700000000; 15000000000; 16600000000.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

14.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 30 de março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Contratante

Eduardo Balbino Andrade

REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE  
COSTURA LTDA

CNPJ nº 46.274.785/0001-97

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: